

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, inscrito no CNPJ: 18.151.467/0001-06, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 07/2024, cujo objeto é o ***credenciamento de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atendimento as demandas dos municípios consorciados***, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 19/09/2024**, os documentos enumerados a partir do no item 11,12 e anexos do Termo de Referência deste Edital, **no horário das 8:30 h às 11h e das 13h30 às 16h30**.

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.3. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.4. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

2. OBJETO

2.1. O presente Credenciamento eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, visando atender as necessidades dos municípios consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (compras@amvapsaude.com.br), retirá-los no site eletrônico www.amvapsaude.com.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Processo Licitatório nº 28/2024 - Credenciamento nº 07/2024

Envelope de Documentos para Credenciamento

Razão Social:

CNPJ:

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.2.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.3. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

4.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo V**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.

4.4.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 11.1 e 12.2 e subitens constantes do Anexo II – Termo de Referência.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4.6. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

4.8. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

5.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 4 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

5.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os valores a serem pagos pelas cirurgias constam no item 1.5 do Anexo II – Termo de Referência.

7.2. A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 11.2. do Anexo II – Termo de Referência.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. As hipóteses descredenciamento são as seguintes:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

9.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail compras@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

9.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

9.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A forma de execução dos serviços se encontra descrita no item 5 do Anexo II – Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Anexo II – Termo de Referência.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o AMVAP SAÚDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e no edital de credenciamento.

12.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo AMVAP SAÚDE.

12.1.3. O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

13. DAS SANSÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.1.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no site oficial www.amvapsaude.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III, IV, V, VI – Declarações;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

Uberlândia-MG, 18 de setembro de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

LINDOMAR
AMARO
BORGES:43510000
668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.09.20
08:39:49 -03'00'

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos conforme demanda dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE.

1.2 A contratação tem como objetivo suprir a demanda por serviços de saúde especializados que não são oferecidos integralmente nas redes municipais, garantindo um atendimento de qualidade e ampliando o acesso à saúde para a população dos 24 municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara. O consórcio busca desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). Operando no contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, o consórcio visa suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços de saúde nos municípios consorciados. Considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, o consórcio promove economia de escala e escopo.

2.2 Os municípios consorciados enfrentam uma demanda crescente por serviços de saúde especializados, incluindo cirurgias eletivas. A demanda atual excede a capacidade dos serviços de saúde disponíveis nos municípios. Eles carecem de hospitais com a infraestrutura necessária para realizar todos os procedimentos médicos demandados pela população. Isso resulta em tempos de espera prolongados e dificuldade no acesso a cuidados essenciais, o que pode agravar as condições de saúde dos pacientes e aumentar os custos a longo prazo devido a complicações que poderiam ser evitadas com diagnóstico e tratamento precoces.

2.3 Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida. A descentralização impõe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, é imperativo adotar medidas que garantam esse direito. Os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

2.4 Os municípios de pequeno porte, que integram o Consórcio AMVAP SAÚDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal e estão disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

2.5 A contratação desses serviços é fundamental para garantir que a população dos municípios consorciados tenha acesso adequado e oportuno aos cuidados de saúde necessários, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Exigências de Qualificação Técnica

a) O contratado deve comprovar experiência na realização dos procedimentos médicos especificados, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

b) Os profissionais que executarão os procedimentos devem possuir registro no respectivo conselho profissional e estar devidamente qualificados e certificados para as especialidades requeridas.

c) O contratado deve possuir instalações adequadas e devidamente licenciadas para a realização dos procedimentos médicos.

d) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

e) Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas.

f) O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.

g) A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.

3.3 Os procedimentos serão realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;

d) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização

desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;

e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);

f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;

h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

i) O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e OPME necessários à realização de cada procedimento.

j) Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

k) Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

l) Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado entre os hospitais que atendem esta demanda com o intuito de identificar e analisar as soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência. Com intuito de prover um pregão eletrônico via Registro de Preços, mas diante das dificuldades de as entidades passar o descritivo de OPME das cirurgias para um processo assertivo, esta entidade optará pelo credenciamento usando como referência para OPME a tabela de compatibilidade (ex; IPSEMG), para estimar os custos e avaliar a viabilidade das soluções, foram considerados os parâmetros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. A opção para atender à demanda inclui:

4.2. Solução: Contratação, por meio de processo licitatório, de empresa ou entidade especializada em serviços médicos para a realização das cirurgias eletivas.

4.2.1. Isso se deve tanto pela diversidade de especialidades envolvidas e pela gama de profissionais necessários, quanto pelo fato de que uma vez atendida essa demanda reprimida, os custos fixos adicionais associados não seriam justificáveis, dada a falta de uma demanda contínua para sustentar a necessidade de funcionários fixos no quadro.

4.2.2. Portanto, a solução de Credenciamento que consiste em contratar uma empresa ou entidade especializada para realizar os procedimentos, mostrou-se mais viável. Essa abordagem permite uma resposta mais ágil e flexível às demandas, possibilitando a redução significativa, se não a eliminação, das filas de espera. Ao terceirizar esse serviço, o Amvap Saúde pode se beneficiar da expertise e da capacidade operacional de empresas contratadas, garantindo um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes.

4.3. A partir dessas opções, surgiram duas alternativas para efetivar a contratação:

4.3.1 Pregão com Contrato: Esta alternativa oferece vantagens em termos de fiscalização, uma vez que envolve um processo competitivo de seleção de várias empresas. Isso facilita a supervisão e a gestão de contratos, uma vez que há apenas um fornecedor responsável. No entanto, é importante observar que essa abordagem pode limitar o número de prestadores de serviços disponíveis.

4.3.2 Credenciamento Médico: O credenciamento médico permite a seleção de vários prestadores de serviços, proporcionando maior diversidade e flexibilidade na escolha dos profissionais de saúde. Além disso, ao contrário do pregão com contrato, o processo de credenciamento permanece aberto ao longo do ano, permitindo que mais profissionais se credenciem conforme necessário. Isso evita a concentração em uma única empresa e oferece a oportunidade de escolher entre uma variedade de prestadores de serviços, o que pode ser vantajoso em termos de qualidade e especialização.

4.3.3 Dessa forma, considerando as características e necessidades específicas do município, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa para a prestação dos serviços médicos especializados em cirurgia mediante processo de credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) Para enfrentar os desafios na oferta de serviços de saúde especializados aos seus cidadãos, o Consórcio AMVAP SAÚDE, optou pelo **CREDENCIAMENTO de empresas para a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade**. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde cirúrgicos para a população, permitindo um maior número de empresas selecionadas e, consequentemente, um atendimento mais amplo à demanda dos municípios consorciados.
- b) A empresa selecionada será responsável por realizar consultas pré e pós-operatórias no Ambulatório de Especialidades da Unidade de Saúde, seguindo uma agenda estabelecida pela contratada.
- c) As cirurgias serão previamente agendadas pela contratada, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma de cirurgias, procedimentos da unidade, fila de espera e caráter de urgência para realização dos mesmos, com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 15(quinze) dias mediante comunicação com o prestador de serviço.
- d) As cirurgias a serem realizadas, serão de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e OPME necessários à realização de cada procedimento. Os tipos de procedimentos a serem executados são os descritos no item 6.

- e) Em suma, a escolha pelo Credenciamento como método de contratação não apenas fortalece a capacidade do Consórcio AMVAP SAÚDE em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, mas também reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e equidade no acesso à saúde para toda a população beneficiada pelos serviços do consórcio.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento anual e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

ITENS	PROCEDIMENTOS	MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO	QTDE.
1.	CÓD.200 ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	20
2.	CÓD.245 ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	22
3.	CÓD.290 ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	15
4.	CÓD.2244 ADENOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	15
5.	CÓD.202 AMIGDALECTOMIA	ARAGUARI	20
6.	CÓD.247 AMIGDALECTOMIA	ITUIUTABA	22
7.	CÓD.292 AMIGDALECTOMIA	UBERLÂNDIA	30
8.	CÓD.2245 AMIGDALECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	30
9.	CÓD.201 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	40
10.	CÓD.246 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	22
11.	CÓD.291 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	50
12.	CÓD.2246 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	50
13.	CÓD.203 APENDICECTOMIA	ARAGUARI	10
14.	CÓD.248 APENDICECTOMIA	ITUIUTABA	10
15.	CÓD.293 APENDICECTOMIA	UBERLÂNDIA	5
16.	CÓD.2247 APENDICECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
17.	CÓD.204 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ARAGUARI	5
18.	CÓD.249 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ITUIUTABA	5
19.	CÓD.1043 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UBERLÂNDIA	5
20.	CÓD.2248 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	OUTRO ATÉ 300KM	5
21.	CÓD.822 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ARAGUARI	5
22.	CÓD.881 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ITUIUTABA	5
23.	CÓD.1044 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	UBERLÂNDIA	5
24.	CÓD.2249 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	OUTRO ATÉ 300KM	5
25.	CÓD.823 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ARAGUARI	5
26.	CÓD.883 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ITUIUTABA	5
27.	CÓD.1045 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	UBERLÂNDIA	5
28.	CÓD.2250 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	OUTRO ATÉ 300KM	5
29.	CÓD.205 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ARAGUARI	10
30.	CÓD.250 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ITUIUTABA	10
31.	CÓD.295 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	UBERLÂNDIA	10
32.	CÓD.2251 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	OUTRO ATÉ 300KM	10
33.	CÓD.824 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ARAGUARI	20
34.	CÓD.884 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ITUIUTABA	20
35.	CÓD.1046 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	UBERLÂNDIA	20
36.	CÓD.2252 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	OUTRO ATÉ 300KM	20
37.	CÓD.825 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ARAGUARI	60

38.	CÓD.885 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ITUIUTABA	20
39.	CÓD.1047 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	UBERLÂNDIA	20
40.	CÓD.2253 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	OUTRO ATÉ 300KM	20
41.	CÓD.826 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ARAGUARI	30
42.	CÓD.886 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ITUIUTABA	34
43.	CÓD.1048 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	UBERLÂNDIA	30
44.	CÓD.2254 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	OUTRO ATÉ 300 KM	30
45.	CÓD.206 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ARAGUARI	10
46.	CÓD.251 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ITUIUTABA	5
47.	CÓD.296 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	UBERLÂNDIA	5
48.	CÓD.2255 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	OUTRO ATÉ 300 KM	5
49.	CÓD.207 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ARAGUARI	5
50.	CÓD.252 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ITUIUTABA	7
51.	CÓD.297 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	UBERLÂNDIA	5
52.	CÓD.2256 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	OUTRO ATÉ 300 KM	5
53.	CÓD.208 COLECISTECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	10
54.	CÓD.253 COLECISTECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	20
55.	CÓD.298 COLECISTECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	10
56.	CÓD.2257 COLECISTECTOMIA ABERTA	OUTRO ATÉ 300 KM	10
57.	CÓD.830 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	40
58.	CÓD.890 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	24
59.	CÓD.1052 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	55
60.	CÓD.2258 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	55
61.	CÓD.209 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ARAGUARI	10
62.	CÓD.254 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ITUIUTABA	8
63.	CÓD.299 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	UBERLÂNDIA	12
64.	CÓD.2259 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	OUTRO ATÉ 300 KM	12
65.	CÓD.210 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ARAGUARI	10
66.	CÓD.255 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ITUIUTABA	8
67.	CÓD.300 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	UBERLÂNDIA	12
68.	CÓD.2260 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	OUTRO ATÉ 300 KM	12
69.	CÓD.211 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ARAGUARI	10
70.	CÓD.256 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ITUIUTABA	8
71.	CÓD.301 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	UBERLÂNDIA	12
72.	CÓD.2261 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	OUTRO ATÉ 300 KM	12
73.	CÓD.1690 EXÉRESE (GERAL)	ARAGUARI	5
74.	CÓD.1691 EXÉRESE (GERAL)	ITUIUTABA	5
75.	CÓD.1692 EXÉRESE (GERAL)	UBERLÂNDIA	5
76.	CÓD.2262 EXÉRESE (GERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	5
77.	CÓD.2220 FÍSTULA ANAL	ARAGUARI	5
78.	CÓD.2221 FÍSTULA ANAL	ITUIUTABA	5
79.	CÓD.2222 FÍSTULA ANAL	UBERLÂNDIA	5
80.	CÓD.2263 FÍSTULA ANAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5
81.	CÓD.213 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ARAGUARI	5
82.	CÓD.258 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ITUIUTABA	5
83.	CÓD.303 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	UBERLÂNDIA	10
84.	CÓD.2264 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	OUTRO ATÉ 300 KM	10
85.	CÓD.215 HEMORROIDECTOMIA	ARAGUARI	20
86.	CÓD.260 HEMORROIDECTOMIA	ITUIUTABA	20
87.	CÓD.305 HEMORROIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	22
88.	CÓD.2265 HEMORROIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	22
89.	CÓD.216 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ARAGUARI	10
90.	CÓD.261 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ITUIUTABA	10
91.	CÓD.306 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	UBERLÂNDIA	5
92.	CÓD.2266 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
93.	CÓD.1693 HERNIORRAFIA INGUINAL	ARAGUARI	30
94.	CÓD.1694 HERNIORRAFIA INGUINAL	ITUIUTABA	30
95.	CÓD.1695 HERNIORRAFIA INGUINAL	UBERLÂNDIA	30
96.	CÓD.2267 HERNIORRAFIA INGUINAL	OUTRO ATÉ 300 KM	30
97.	CÓD.219 HERNIORRAFIA LOMBAR	ARAGUARI	5
98.	CÓD.264 HERNIORRAFIA LOMBAR	ITUIUTABA	5

99.	CÓD.309 HERNIORRAFIA LOMBAR	UBERLÂNDIA	10
100.	CÓD.2268 HERNIORRAFIA LOMBAR	OUTRO ATÉ 300 KM	10
101.	CÓD.1696 HERNIORRAFIA UMBILICAL	ARAGUARI	30
102.	CÓD.1697 HERNIORRAFIA UMBILICAL	ITUIUTABA	20
103.	CÓD.1698 HERNIORRAFIA UMBILICAL	UBERLÂNDIA	30
104.	CÓD.2269 HERNIORRAFIA UMBILICAL	OUTRO ATÉ 300 KM	30
105.	CÓD.847 HISTERECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	30
106.	CÓD.907 HISTERECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	20
107.	CÓD.310 HISTERECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	30
108.	CÓD.2270 HISTERECTOMIA ABERTA	OUTRO ATÉ 300 KM	30
109.	CÓD.848 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	30
110.	CÓD.908 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	30
111.	CÓD.1070 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	30
112.	CÓD.2271 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	30
113.	CÓD.222 LAQUEADURA	ARAGUARI	15
114.	CÓD.267 LAQUEADURA	ITUIUTABA	15
115.	CÓD.312 LAQUEADURA	UBERLÂNDIA	35
116.	CÓD.2272 LAQUEADURA	OUTRO ATÉ 300 KM	35
117.	CÓD.2238 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	ARAGUARI	5
118.	CÓD.2240 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	ITUIUTABA	5
119.	CÓD.2239 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	UBERLÂNDIA	5
120.	CÓD.2273 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	OUTRO ATÉ 300 KM	5
121.	CÓD.2241 MAMOPLASTIA	ARAGUARI	5
122.	CÓD.2242 MAMOPLASTIA	ITUIUTABA	5
123.	CÓD.2243 MAMOPLASTIA	UBERLÂNDIA	5
124.	CÓD.2274 MAMOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
125.	CÓD.223 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ARAGUARI	7
126.	CÓD.268 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ITUIUTABA	6
127.	CÓD.313 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	UBERLÂNDIA	7
128.	CÓD.2275 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	7
129.	CÓD.920 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ARAGUARI	5
130.	CÓD.1082 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ITUIUTABA	8
131.	CÓD.861 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UBERLÂNDIA	5
132.	CÓD.2276 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5
133.	CÓD.224 POSTECTOMIA (FIMOSE)	ARAGUARI	20
134.	CÓD.269 POSTECTOMIA (FIMOSE)	ITUIUTABA	10
135.	CÓD.314 POSTECTOMIA (FIMOSE)	UBERLÂNDIA	20
136.	CÓD.2277 POSTECTOMIA (FIMOSE)	OUTRO ATÉ 300 KM	20
137.	CÓD.225 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ARAGUARI	10
138.	CÓD.270 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ITUIUTABA	10
139.	CÓD.315 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UBERLÂNDIA	10
140.	CÓD.2278 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	OUTRO ATÉ 300 KM	10
141.	CÓD.862 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	10
142.	CÓD.921 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	10
143.	CÓD.1083 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	20
144.	CÓD.2279 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	20
145.	CÓD.226 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ARAGUARI	30
146.	CÓD.271 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ITUIUTABA	40
147.	CÓD.316 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UBERLÂNDIA	20
148.	CÓD.2280 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	OUTRO ATÉ 300 KM	20
149.	CÓD.228 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ARAGUARI	15
150.	CÓD.273 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ITUIUTABA	15
151.	CÓD.318 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	UBERLÂNDIA	15
152.	CÓD.2281 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	15
153.	CÓD.227 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ARAGUARI	10
154.	CÓD.272 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ITUIUTABA	10
155.	CÓD.317 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UBERLÂNDIA	20
156.	CÓD.2282 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	OUTRO ATÉ 300 KM	20
157.	CÓD.229 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ARAGUARI	7
158.	CÓD.274 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ITUIUTABA	8
159.	CÓD.319 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	UBERLÂNDIA	10

160.	CÓD.2283 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	OUTRO ATÉ 300 KM	10
161.	CÓD.868 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ARAGUARI	20
162.	CÓD.927 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ITUIUTABA	20
163.	CÓD.1089 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UBERLÂNDIA	20
164.	CÓD.2284 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	OUTRO ATÉ 300 KM	20
165.	CÓD.230 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ARAGUARI	10
166.	CÓD.275 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ITUIUTABA	15
167.	CÓD.320 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	UBERLÂNDIA	10
168.	CÓD.2285 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	OUTRO ATÉ 300 KM	10
169.	CÓD.232 RINOPLASTIA REPARADORA	ARAGUARI	10
170.	CÓD.277 RINOPLASTIA REPARADORA	ITUIUTABA	10
171.	CÓD.322 RINOPLASTIA REPARADORA	UBERLÂNDIA	10
172.	CÓD.2286 RINOPLASTIA REPARADORA	OUTRO ATÉ 300 KM	10
173.	CÓD.233 RINOSSEPTOPLASTIA	ARAGUARI	10
174.	CÓD.278 RINOSSEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	10
175.	CÓD.323 RINOSSEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	10
176.	CÓD.2287 RINOSSEPTOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	10
177.	CÓD.234 SEPTOPLASTIA	ARAGUARI	30
178.	CÓD.279 SEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	30
179.	CÓD.324 SEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	30
180.	CÓD.2288 SEPTOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	30
181.	CÓD.235 TENÓLISE	ARAGUARI	5
182.	CÓD.280 TENÓLISE	ITUIUTABA	5
183.	CÓD.325 TENÓLISE	UBERLÂNDIA	5
184.	CÓD.2289 TENÓLISE	OUTRO ATÉ 300 KM	5
185.	CÓD.2223 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	ARAGUARI	5
186.	CÓD.2224 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	ITUIUTABA	5
187.	CÓD.2225 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	5
188.	CÓD.2290 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
189.	CÓD.2226 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	ARAGUARI	5
190.	CÓD.2227 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	ITUIUTABA	5
191.	CÓD.2228 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	UBERLÂNDIA	5
192.	CÓD.2291 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	5
193.	CÓD.237 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ARAGUARI	5
194.	CÓD.282 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ITUIUTABA	6
195.	CÓD.327 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	UBERLÂNDIA	5
196.	CÓD.2292 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	5
197.	CÓD.238 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ARAGUARI	5
198.	CÓD.283 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ITUIUTABA	6
199.	CÓD.328 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	UBERLÂNDIA	5
200.	CÓD.2293 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5
201.	CÓD.2229 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	ARAGUARI	5
202.	CÓD.2230 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	ITUIUTABA	6
203.	CÓD.2231 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	UBERLÂNDIA	5
204.	CÓD.2294 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	OUTRO ATÉ 300 KM	5
205.	CÓD.239 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ARAGUARI	5
206.	CÓD.284 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ITUIUTABA	5
207.	CÓD.329 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	UBERLÂNDIA	5
208.	CÓD.2295 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5
209.	CÓD.874 TRATAMENTO DE SINDROME DO TUNEL DO CARPO	ARAGUARI	15
210.	CÓD.933 TRATAMENTO DE SINDROME DO TUNEL DO CARPO	ITUIUTABA	5
211.	CÓD.1095 TRATAMENTO DE SINDROME DO TUNEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	15
212.	CÓD.2296 TRATAMENTO DE SINDROME DO TUNEL DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	15

213.	CÓD.240 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ARAGUARI	15
214.	CÓD.285 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ITUIUTABA	5
215.	CÓD.330 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	5
216.	CÓD.2297 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	5
217.	CÓD.241 URETEROLITOTOMIA	ARAGUARI	10
218.	CÓD.286 URETEROLITOTOMIA	ITUIUTABA	10
219.	CÓD.331 URETEROLITOTOMIA	UBERLÂNDIA	10
220.	CÓD.2298 URETEROLITOTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	10
221.	CÓD.875 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ARAGUARI	25
222.	CÓD.934 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ITUIUTABA	25
223.	CÓD.1096 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	UBERLÂNDIA	35
224.	CÓD.2299 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	OUTRO ATÉ 300 KM	35
225.	CÓD.876 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ARAGUARI	10
226.	CÓD.935 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ITUIUTABA	10
227.	CÓD.1097 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UBERLÂNDIA	10
228.	CÓD.2300 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	OUTRO ATÉ 300 KM	10
229.	CÓD.877 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ARAGUARI	8
230.	CÓD.936 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ITUIUTABA	5
231.	CÓD.1098 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UBERLÂNDIA	8
232.	CÓD.2301 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	OUTRO ATÉ 300 KM	8
233.	CÓD.878 URETROTOMIA INTERNA	ARAGUARI	5
234.	CÓD.937 URETROTOMIA INTERNA	ITUIUTABA	5
235.	CÓD.1099 URETROTOMIA INTERNA	UBERLÂNDIA	5
236.	CÓD.2302 URETROTOMIA INTERNA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
237.	CÓD.2232 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	ARAGUARI	5
238.	CÓD.2233 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	ITUIUTABA	5
239.	CÓD.2234 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	UBERLÂNDIA	5
240.	CÓD.2303 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
241.	CÓD.2235 VARICOCELECTOMIA	ARAGUARI	5
242.	CÓD.2236 VARICOCELECTOMIA	ITUIUTABA	5
243.	CÓD.2237 VARICOCELECTOMIA	UBERLÂNDIA	5
244.	CÓD.2304 VARICOCELECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5
245.	CÓD.242 VARIZES BILATERAL	ARAGUARI	50
246.	CÓD.287 VARIZES BILATERAL	ITUIUTABA	50
247.	CÓD.332 VARIZES BILATERAL	UBERLÂNDIA	50
248.	CÓD.2305 VARIZES BILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	50
249.	CÓD.243 VARIZES UNILATERAL	ARAGUARI	20
250.	CÓD.288 VARIZES UNILATERAL	ITUIUTABA	20
251.	CÓD.333 VARIZES UNILATERAL	UBERLÂNDIA	20
252.	CÓD.2306 VARIZES UNILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	20
253.	CÓD.244 VASECTOMIA	ARAGUARI	20
254.	CÓD.289 VASECTOMIA	ITUIUTABA	20
255.	CÓD.334 VASECTOMIA	UBERLÂNDIA	20
256.	CÓD.2307 VASECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	20
257.	CÓD.879 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ARAGUARI	10
258.	CÓD.938 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ITUIUTABA	10
259.	CÓD.1100 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	UBERLÂNDIA	10
260.	CÓD.2308 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	OUTRO ATÉ 300 KM	10

ITENS	CONSULTAS e OPME	QTDE.
CÓD.2313 OPME-Ortose, prótese e materiais especiais (Tabela Ipsemg)		
261.	CÓD.2309 CONSULTAS ARAGUARI	35
262.	CÓD.2310 CONSULTAS ITUIUTABA	35
263.	CÓD.2311 CONSULTAS UBERLÂNDIA	35
264.	CÓD.2312 CONSULTAS OUTRO MUNICÍPIO ATÉ 300KM	35

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

7.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, a prestação de serviços será de acordo com demanda dos Municípios consorciados.

8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1 Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação dos serviços médicos visa alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde: Ampliar a oferta de cirurgias eletivas nos 24 municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, reduzindo os tempos de espera e aumentando a proximidade dos cuidados de saúde à população.

b) Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças: Através de cirurgias, identificar precocemente doenças e condições de saúde, permitindo intervenções preventivas e tratamentos eficazes. Isso contribui significativamente para a redução da morbidade e mortalidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

c) Redução das Filas e Tempo de Espera: Minimizar as filas de espera, garantindo atendimento oportuno e adequado aos pacientes, especialmente aqueles em situações de urgência.

d) Qualificação dos Serviços Prestados: Assegurar a qualidade dos serviços médicos através de critérios rigorosos de seleção dos prestadores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas e éticas.

e) Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, através da competitividade e transparência do pregão, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o consórcio e seus municípios associados. Através do poder de compra conjunto do consórcio, é possível negociar melhores condições e preços com os fornecedores, resultando em economia significativa nos custos unitários dos serviços contratados.

f) Garantia da Continuidade e Regularidade nos Atendimentos: Estabelecer um fluxo contínuo e regular de atendimentos médicos, garantindo que todos os pacientes sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.

g) Capacidade de Resposta Rápida a Demandas Emergenciais: Estar preparado para atender demandas emergenciais de saúde, assegurando que todos os procedimentos de urgência sejam realizados de forma imediata e eficaz.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Verificou-se não haver a necessidade iminente, de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do Consórcio, em decorrência da execução do objeto da contratação.

11. ANÁLISE DE RISCO

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
Não Conformidade Legal	Processo não atende às exigências legais e regulamentares.	Suspensão do processo, perda de credibilidade, atraso nas demandas dos municípios.	Realizar revisão jurídica completa. Capacitar a equipe sobre as exigências legais.
Seleção de Fornecedores Inadequados	Contratação de fornecedores sem qualificação técnica adequada.	Serviços de baixa qualidade, aumento de retrabalho, riscos à saúde dos pacientes.	Estabelecer critérios de seleção claros e rigorosos, incluindo a qualificação técnica e a experiência dos fornecedores.
Falta de Controle de Qualidade	Falhas no monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.	Degradação da qualidade dos serviços, insatisfação dos pacientes, riscos à saúde.	Definir e monitorar indicadores de qualidade.
Falhas na Comunicação	Problemas de comunicação entre administração pública, fornecedores e pacientes.	Desinformação, insatisfação dos pacientes, erros operacionais.	Estabelecer canais de comunicação claros. Treinar a equipe e agendadores em comunicação. Desenvolver mecanismo de aviso por mensagem
Risco de Interrupção dos Serviços	Interrupção dos serviços médicos, devido a problemas operacionais ou logísticos.	Descontinuidade no atendimento aos pacientes, agravamento de condições de saúde.	Desenvolver planos de contingência e firmar contratos com cláusulas de continuidade.

12. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

12.1. Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que, a contratação da solução, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

12.2. Assim, DECLARA-SE ser VIÁVEL o CREDENCIAMENTO de empresas, para a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, para atendimento das demandas dos municípios Consorciados.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA**
Data: 20/09/2024 08:28:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiani Borges de Oliveira
Coordenadora de Compras

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os procedimentos cirúrgicos objeto do presente credenciamento, visa atender aos 24 Municípios Consorciados, conforme relação a seguir mencionada:

- Abadia dos Dourados;
- Araguari;
- Araporã;
- Cachoeira Dourada;
- Campina Verde;
- Canápolis;
- Capinópolis;
- Cascalho Rico;
- Centralina;
- Douradoquara;
- Estrela do Sul;
- Grupiara;
- Gurinhatã;
- Indianópolis;
- Ipiacu;
- Iraí de Minas;
- Ituiutaba;
- Monte Alegre de Minas;
- Monte Carmelo;
- Nova Ponte;
- Prata;
- Romaria;
- Santa Vitória;
- Tupaciguara.

1.3. Atualmente, o AMVAP SAÚDE para fins de atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, necessita dos seguintes procedimentos cirúrgicos eletivos, com suas respectivas quantidades:

DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
APENDICECTOMIA	CIRURGIA GERAL
ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	NEUROCIRURGIA
ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	NEUROCIRURGIA

ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA
ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ORTOPEDIA
CERCLAGEM DO COLO UTERINO	GINECOLOGIA
CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ORTOPEDIA
COLECISTECTOMIA ABERTA	CIRURGIA GERAL
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL
CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	CIRURGIA GERAL
CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	CIRURGIA GERAL
CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	CIRURGIA GERAL
EXÉRESE (GERAL)	CIRURGIA GERAL
FÍSTULA ANAL	PROCTOLOGISTA
FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ORTOPEDISTA
HEMORROIDECTOMIA	CIRURGIA GERAL
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA INGUINAL	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA LOMBAR	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA UMBILICAL	CIRURGIA GERAL
HISTERECTOMIA ABERTA	GINECOLOGIA
HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	GINECOLOGIA
LAQUEADURA	GINECOLOGIA
LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	ORTOPEDISTA
MAMOPLASTIA	MASTOLOGISTA
OOFORECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	GINECOLOGIA
PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UROLOGIA
POSTECTOMIA (FIMOSE)	UROLOGIA
PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UROLOGIA
PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UROLOGIA
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDISTA
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UROLOGIA
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA
RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UROLOGIA
RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ORTOPEDIA
RINOPLASTIA REPARADORA	ORORRINOLARINGOLOGIA
RINOSSEPTOPLASTIA	ORORRINOLARINGOLOGIA
SEPTOPLASTIA	ORORRINOLARINGOLOGIA
TENÓLISE	ORTOPEDIA
TIMPANOMASTOIDECTOMIA	ORORRINOLARINGOLOGIA
TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	ORORRINOLARINGOLOGIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ORTOPEDISTA
TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ORTOPEDISTA
URETEROLITOTOMIA	UROLOGISTA

URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	UROLOGIA
URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UROLOGIA
URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UROLOGIA
URETROTOMIA INTERNA	UROLOGIA
URETERESCOPIA COM BIOPSIA	UROLOGIA
VARICOCELECTOMIA	UROLOGIA
VARIZES BILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
VARIZES UNILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
VASECTOMIA	UROLOGIA
VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ORTOPEDIA

1.4. As cirurgias licitadas deverão ser realizadas nas localidades indicadas no item 15 deste Termo de Referência (Anexo I), podendo ser em Araguari, em Ituiutaba, Uberlândia e/ou raio até 300KM.

1.5. Considerando as cirurgias a serem credenciadas, o AMVAP SAÚDE remunerará os credenciados, mediante valor fixo e pré-estabelecido, conforme tabela de valores abaixo mencionada.

ITENS	PROCEDIMENTOS	MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CÓD.200 ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	20	2.196,33	158.136,00
2.	CÓD.245 ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	22	2.196,33	158.136,00
3.	CÓD.290 ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	15	2.196,33	158.136,00
4.	CÓD.2244 ADENOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	15	2.196,33	158.136,00
5.	CÓD.202 AMIGDALECTOMIA	ARAGUARI	20	2.195,00	223.890,00
6.	CÓD.247 AMIGDALECTOMIA	ITUIUTABA	22	2.195,00	223.890,00
7.	CÓD.292 AMIGDALECTOMIA	UBERLÂNDIA	30	2.195,00	223.890,00
8.	CÓD.2245 AMIGDALECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	30	2.195,00	223.890,00
9.	CÓD.201 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	40	2.450,00	396.900,00
10.	CÓD.246 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	22	2.450,00	396.900,00
11.	CÓD.291 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	50	2.450,00	396.900,00
12.	CÓD.2246 AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	50	2.450,00	396.900,00
13.	CÓD.203 APENDICECTOMIA	ARAGUARI	10	3.372,84	101.185,30
14.	CÓD.248 APENDICECTOMIA	ITUIUTABA	10	3.372,84	101.185,30
15.	CÓD.293 APENDICECTOMIA	UBERLÂNDIA	5	3.372,84	101.185,30
16.	CÓD.2247 APENDICECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.372,84	101.185,30
17.	CÓD.204 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ARAGUARI	5	3.365,00	67.300,00
18.	CÓD.249 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ITUIUTABA	5	3.365,00	67.300,00
19.	CÓD.1043 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UBERLÂNDIA	5	3.365,00	67.300,00
20.	CÓD.2248 ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	OUTRO ATÉ 300KM	5	3.365,00	67.300,00
21.	CÓD.822 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ARAGUARI	5	12.107,00	242.140,00
22.	CÓD.881 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ITUIUTABA	5	12.107,00	242.140,00
23.	CÓD.1044 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	UBERLÂNDIA	5	12.107,00	242.140,00
24.	CÓD.2249 ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	OUTRO ATÉ 300KM	5	12.107,00	242.140,00
25.	CÓD.823 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ARAGUARI	5	5.470,00	109.400,00
26.	CÓD.883 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ITUIUTABA	5	5.470,00	109.400,00
27.	CÓD.1045 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	UBERLÂNDIA	5	5.470,00	109.400,00
28.	CÓD.2250 ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	OUTRO ATÉ 300KM	5	5.470,00	109.400,00
29.	CÓD.205 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ARAGUARI	10	4.428,00	177.120,00

30.	CÓD.250 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ITUIUTABA	10	4.428,00	177.120,00
31.	CÓD.295 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	UBERLÂNDIA	10	4.428,00	177.120,00
32.	CÓD.2251 ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	OUTRO ATÉ 300KM	10	4.428,00	177.120,00
33.	CÓD.824 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ARAGUARI	20	5.645,00	451.600,00
34.	CÓD.884 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ITUIUTABA	20	5.645,00	451.600,00
35.	CÓD.1046 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	UBERLÂNDIA	20	5.645,00	451.600,00
36.	CÓD.2252 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	OUTRO ATÉ 300KM	20	5.645,00	451.600,00
37.	CÓD.825 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ARAGUARI	60	13.799,60	1.655.952,00
38.	CÓD.885 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ITUIUTABA	20	13.799,60	1.655.952,00
39.	CÓD.1047 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	UBERLÂNDIA	20	13.799,60	1.655.952,00
40.	CÓD.2253 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	OUTRO ATÉ 300KM	20	13.799,60	1.655.952,00
41.	CÓD.826 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ARAGUARI	30	3.330,00	412.920,00
42.	CÓD.886 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ITUIUTABA	34	3.330,00	412.920,00
43.	CÓD.1048 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	UBERLÂNDIA	30	3.330,00	412.920,00
44.	CÓD.2254 ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	OUTRO ATÉ 300 KM	30	3.330,00	412.920,00
45.	CÓD.206 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ARAGUARI	10	2.831,50	70.787,50
46.	CÓD.251 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ITUIUTABA	5	2.831,50	70.787,50
47.	CÓD.296 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	UBERLÂNDIA	5	2.831,50	70.787,50
48.	CÓD.2255 CERCLAGEM DO COLO UTERINO	OUTRO ATÉ 300 KM	5	2.831,50	70.787,50
49.	CÓD.207 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ARAGUARI	5	2.751,75	60.538,50
50.	CÓD.252 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ITUIUTABA	7	2.751,75	60.538,50
51.	CÓD.297 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	UBERLÂNDIA	5	2.751,75	60.538,50
52.	CÓD.2256 CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	OUTRO ATÉ 300 KM	5	2.751,75	60.538,50
53.	CÓD.208 COLECISTECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	10	4.071,00	203.550,00
54.	CÓD.253 COLECISTECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	20	4.071,00	203.550,00
55.	CÓD.298 COLECISTECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	10	4.071,00	203.550,00
56.	CÓD.2257 COLECISTECTOMIA ABERTA	OUTRO ATÉ 300 KM	10	4.071,00	203.550,00
57.	CÓD.830 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	40	5.089,00	885.486,00
58.	CÓD.890 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	24	5.089,00	885.486,00
59.	CÓD.1052 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	55	5.089,00	885.486,00
60.	CÓD.2258 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	55	5.089,00	885.486,00
61.	CÓD.209 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ARAGUARI	10	3.035,00	127.470,00
62.	CÓD.254 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ITUIUTABA	8	3.035,00	127.470,00
63.	CÓD.299 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	UBERLÂNDIA	12	3.035,00	127.470,00
64.	CÓD.2259 CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	OUTRO ATÉ 300 KM	12	3.035,00	127.470,00
65.	CÓD.210 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ARAGUARI	10	2.599,33	109.172,00
66.	CÓD.255 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ITUIUTABA	8	2.599,33	109.172,00
67.	CÓD.300 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	UBERLÂNDIA	12	2.599,33	109.172,00
68.	CÓD.2260 CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	OUTRO ATÉ 300 KM	12	2.599,33	109.172,00
69.	CÓD.211 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ARAGUARI	10	1.366,00	57.372,00
70.	CÓD.256 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ITUIUTABA	8	1.366,00	57.372,00
71.	CÓD.301 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	UBERLÂNDIA	12	1.366,00	57.372,00
72.	CÓD.2261 CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	OUTRO ATÉ 300 KM	12	1.366,00	57.372,00
73.	CÓD.1690 EXÉRESE (GERAL)	ARAGUARI	5	1.880,00	37.600,00
74.	CÓD.1691 EXÉRESE (GERAL)	ITUIUTABA	5	1.880,00	37.600,00
75.	CÓD.1692 EXÉRESE (GERAL)	UBERLÂNDIA	5	1.880,00	37.600,00
76.	CÓD.2262 EXÉRESE (GERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	5	1.880,00	37.600,00
77.	CÓD.2220 FÍSTULA ANAL	ARAGUARI	5	3.422,50	68.450,00
78.	CÓD.2221 FÍSTULA ANAL	ITUIUTABA	5	3.422,50	68.450,00
79.	CÓD.2222 FÍSTULA ANAL	UBERLÂNDIA	5	3.422,50	68.450,00
80.	CÓD.2263 FÍSTULA ANAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.422,50	68.450,00
81.	CÓD.213 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ARAGUARI	5	3.330,00	99.900,00
82.	CÓD.258 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ITUIUTABA	5	3.330,00	99.900,00

83.	CÓD.303 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	UBERLÂNDIA	10	3.330,00	99.900,00
84.	CÓD.2264 FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	OUTRO ATÉ 300 KM	10	3.330,00	99.900,00
85.	CÓD.215 HEMORROIDECTOMIA	ARAGUARI	20	2.320,00	194.880,00
86.	CÓD.260 HEMORROIDECTOMIA	ITUIUTABA	20	2.320,00	194.880,00
87.	CÓD.305 HEMORROIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	22	2.320,00	194.880,00
88.	CÓD.2265 HEMORROIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	22	2.320,00	194.880,00
89.	CÓD.216 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ARAGUARI	10	3.129,57	93.887,00
90.	CÓD.261 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ITUIUTABA	10	3.129,57	93.887,00
91.	CÓD.306 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	UBERLÂNDIA	5	3.129,57	93.887,00
92.	CÓD.2266 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.129,57	93.887,00
93.	CÓD.1693 HERNIORRAFIA INGUINAL	ARAGUARI	30	2.262,50	271.500,00
94.	CÓD.1694 HERNIORRAFIA INGUINAL	ITUIUTABA	30	2.262,50	271.500,00
95.	CÓD.1695 HERNIORRAFIA INGUINAL	UBERLÂNDIA	30	2.262,50	271.500,00
96.	CÓD.2267 HERNIORRAFIA INGUINAL	OUTRO ATÉ 300 KM	30	2.262,50	271.500,00
97.	CÓD.219 HERNIORRAFIA LOMBAR	ARAGUARI	5	3.381,83	101.455,00
98.	CÓD.264 HERNIORRAFIA LOMBAR	ITUIUTABA	5	3.381,83	101.455,00
99.	CÓD.309 HERNIORRAFIA LOMBAR	UBERLÂNDIA	10	3.381,83	101.455,00
100.	CÓD.2268 HERNIORRAFIA LOMBAR	OUTRO ATÉ 300 KM	10	3.381,83	101.455,00
101.	CÓD.1696 HERNIORRAFIA UMBILICAL	ARAGUARI	30	2.055,00	226.050,00
102.	CÓD.1697 HERNIORRAFIA UMBILICAL	ITUIUTABA	20	2.055,00	226.050,00
103.	CÓD.1698 HERNIORRAFIA UMBILICAL	UBERLÂNDIA	30	2.055,00	226.050,00
104.	CÓD.2269 HERNIORRAFIA UMBILICAL	OUTRO ATÉ 300 KM	30	2.055,00	226.050,00
105.	CÓD.847 HISTERECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	30	4.238,33	466.216,67
106.	CÓD.907 HISTERECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	20	4.238,33	466.216,67
107.	CÓD.310 HISTERECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	30	4.238,33	466.216,67
108.	CÓD.2270 HISTERECTOMIA ABERTA	OUTRO ATÉ 300 KM	30	4.238,33	466.216,67
109.	CÓD.848 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	30	4.945,00	593.400,00
110.	CÓD.908 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	30	4.945,00	593.400,00
111.	CÓD.1070 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	30	4.945,00	593.400,00
112.	CÓD.2271 HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	30	4.945,00	593.400,00
113.	CÓD.222 LAQUEADURA	ARAGUARI	15	2.992,50	299.250,00
114.	CÓD.267 LAQUEADURA	ITUIUTABA	15	2.992,50	299.250,00
115.	CÓD.312 LAQUEADURA	UBERLÂNDIA	35	2.992,50	299.250,00
116.	CÓD.2272 LAQUEADURA	OUTRO ATÉ 300 KM	35	2.992,50	299.250,00
117.	CÓD.2238 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	ARAGUARI	5	12.993,20	259.864,00
118.	CÓD.2240 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	ITUIUTABA	5	12.993,20	259.864,00
119.	CÓD.2239 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	UBERLÂNDIA	5	12.993,20	259.864,00
120.	CÓD.2273 LESÃO DE MANQUITO ROTATOR OMBRO E	OUTRO ATÉ 300 KM	5	12.993,20	259.864,00
121.	CÓD.2241 MAMOPLASTIA	ARAGUARI	5	8.500,00	170.000,00
122.	CÓD.2242 MAMOPLASTIA	ITUIUTABA	5	8.500,00	170.000,00
123.	CÓD.2243 MAMOPLASTIA	UBERLÂNDIA	5	8.500,00	170.000,00
124.	CÓD.2274 MAMOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	8.500,00	170.000,00
125.	CÓD.223 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ARAGUARI	7	3.865,00	104.355,00
126.	CÓD.268 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ITUIUTABA	6	3.865,00	104.355,00
127.	CÓD.313 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	UBERLÂNDIA	7	3.865,00	104.355,00
128.	CÓD.2275 OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	7	3.865,00	104.355,00
129.	CÓD.920 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ARAGUARI	5	8.249,93	189.748,47
130.	CÓD.1082 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ITUIUTABA	8	8.249,93	189.748,47
131.	CÓD.861 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UBERLÂNDIA	5	8.249,93	189.748,47
132.	CÓD.2276 PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5	8.249,93	189.748,47
133.	CÓD.224 POSTECTOMIA (FIMOSE)	ARAGUARI	20	1.182,00	82.740,00
134.	CÓD.269 POSTECTOMIA (FIMOSE)	ITUIUTABA	10	1.182,00	82.740,00
135.	CÓD.314 POSTECTOMIA (FIMOSE)	UBERLÂNDIA	20	1.182,00	82.740,00
136.	CÓD.2277 POSTECTOMIA (FIMOSE)	OUTRO ATÉ 300 KM	20	1.182,00	82.740,00
137.	CÓD.225 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ARAGUARI	10	7.948,50	317.940,00
138.	CÓD.270 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ITUIUTABA	10	7.948,50	317.940,00
139.	CÓD.315 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UBERLÂNDIA	10	7.948,50	317.940,00
140.	CÓD.2278 PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	OUTRO ATÉ 300 KM	10	7.948,50	317.940,00
141.	CÓD.862 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	10	7.948,50	476.910,00
142.	CÓD.921 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	10	7.948,50	476.910,00
143.	CÓD.1083 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	20	7.948,50	476.910,00

144.	CÓD.2279 PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	OUTRO ATÉ 300 KM	20	7.948,50	476.910,00
145.	CÓD.226 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ARAGUARI	30	6.016,67	661.833,33
146.	CÓD.271 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ITUIUTABA	40	6.016,67	661.833,33
147.	CÓD.316 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UBERLÂNDIA	20	6.016,67	661.833,33
148.	CÓD.2280 RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	OUTRO ATÉ 300 KM	20	6.016,67	661.833,33
149.	CÓD.228 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ARAGUARI	15	3.115,00	186.900,00
150.	CÓD.273 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ITUIUTABA	15	3.115,00	186.900,00
151.	CÓD.318 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	UBERLÂNDIA	15	3.115,00	186.900,00
152.	CÓD.2281 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	15	3.115,00	186.900,00
153.	CÓD.227 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ARAGUARI	10	8.013,60	480.816,00
154.	CÓD.272 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ITUIUTABA	10	8.013,60	480.816,00
155.	CÓD.317 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UBERLÂNDIA	20	8.013,60	480.816,00
156.	CÓD.2282 RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	OUTRO ATÉ 300 KM	20	8.013,60	480.816,00
157.	CÓD.229 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ARAGUARI	7	1.303,96	45.638,60
158.	CÓD.274 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ITUIUTABA	8	1.303,96	45.638,60
159.	CÓD.319 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	UBERLÂNDIA	10	1.303,96	45.638,60
160.	CÓD.2283 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	OUTRO ATÉ 300 KM	10	1.303,96	45.638,60
161.	CÓD.868 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ARAGUARI	20	964,00	77.120,00
162.	CÓD.927 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ITUIUTABA	20	964,00	77.120,00
163.	CÓD.1089 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UBERLÂNDIA	20	964,00	77.120,00
164.	CÓD.2284 RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	OUTRO ATÉ 300 KM	20	964,00	77.120,00
165.	CÓD.230 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ARAGUARI	10	2.640,00	118.800,00
166.	CÓD.275 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ITUIUTABA	15	2.640,00	118.800,00
167.	CÓD.320 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	UBERLÂNDIA	10	2.640,00	118.800,00
168.	CÓD.2285 RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	OUTRO ATÉ 300 KM	10	2.640,00	118.800,00
169.	CÓD.232 RINOPLASTIA REPARADORA	ARAGUARI	10	3.534,50	141.380,00
170.	CÓD.277 RINOPLASTIA REPARADORA	ITUIUTABA	10	3.534,50	141.380,00
171.	CÓD.322 RINOPLASTIA REPARADORA	UBERLÂNDIA	10	3.534,50	141.380,00
172.	CÓD.2286 RINOPLASTIA REPARADORA	OUTRO ATÉ 300 KM	10	3.534,50	141.380,00
173.	CÓD.233 RINOSSEPTOPLASTIA	ARAGUARI	10	3.784,88	151.395,00
174.	CÓD.278 RINOSSEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	10	3.784,88	151.395,00
175.	CÓD.323 RINOSSEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	10	3.784,88	151.395,00
176.	CÓD.2287 RINOSSEPTOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	10	3.784,88	151.395,00
177.	CÓD.234 SEPTOPLASTIA	ARAGUARI	30	3.766,50	451.980,00
178.	CÓD.279 SEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	30	3.766,50	451.980,00
179.	CÓD.324 SEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	30	3.766,50	451.980,00
180.	CÓD.2288 SEPTOPLASTIA	OUTRO ATÉ 300 KM	30	3.766,50	451.980,00
181.	CÓD.235 TENÓLISE	ARAGUARI	5	1.869,67	37.393,33
182.	CÓD.280 TENÓLISE	ITUIUTABA	5	1.869,67	37.393,33
183.	CÓD.325 TENÓLISE	UBERLÂNDIA	5	1.869,67	37.393,33
184.	CÓD.2289 TENÓLISE	OUTRO ATÉ 300 KM	5	1.869,67	37.393,33
185.	CÓD.2223 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	ARAGUARI	5	2.980,00	59.600,00
186.	CÓD.2224 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	ITUIUTABA	5	2.980,00	59.600,00
187.	CÓD.2225 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	5	2.980,00	59.600,00
188.	CÓD.2290 TIMPANOMASTOIDECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	2.980,00	59.600,00
189.	CÓD.2226 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	ARAGUARI	5	4.326,00	86.520,00
190.	CÓD.2227 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	ITUIUTABA	5	4.326,00	86.520,00

191.	CÓD.2228 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	UBERLÂNDIA	5	4.326,00	86.520,00
192.	CÓD.2291 TIMPANOTOMIA C/COLOCAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO (UNI E BILATERAL)	OUTRO ATÉ 300 KM	5	4.326,00	86.520,00
193.	CÓD.237 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ARAGUARI	5	3.380,50	70.990,50
194.	CÓD.282 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ITUIUTABA	6	3.380,50	70.990,50
195.	CÓD.327 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	UBERLÂNDIA	5	3.380,50	70.990,50
196.	CÓD.2292 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.380,50	70.990,50
197.	CÓD.238 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ARAGUARI	5	7.200,00	151.200,00
198.	CÓD.283 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ITUIUTABA	6	7.200,00	151.200,00
199.	CÓD.328 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	UBERLÂNDIA	5	7.200,00	151.200,00
200.	CÓD.2293 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5	7.200,00	151.200,00
201.	CÓD.2229 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	ARAGUARI	5	3.599,00	75.579,00
202.	CÓD.2230 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	ITUIUTABA	6	3.599,00	75.579,00
203.	CÓD.2231 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	UBERLÂNDIA	5	3.599,00	75.579,00
204.	CÓD.2294 TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING)	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.599,00	75.579,00
205.	CÓD.239 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ARAGUARI	5	3.330,00	66.600,00
206.	CÓD.284 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ITUIUTABA	5	3.330,00	66.600,00
207.	CÓD.329 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	UBERLÂNDIA	5	3.330,00	66.600,00
208.	CÓD.2295 TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.330,00	66.600,00
209.	CÓD.874 TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ARAGUARI	15	5.073,00	177.555,00
210.	CÓD.933 TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ITUIUTABA	5	5.073,00	177.555,00
211.	CÓD.1095 TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	15	5.073,00	177.555,00
212.	CÓD.2296 TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	15	5.073,00	177.555,00
213.	CÓD.240 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ARAGUARI	15	3.186,73	79.668,33
214.	CÓD.285 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ITUIUTABA	5	3.186,73	79.668,33
215.	CÓD.330 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	5	3.186,73	79.668,33
216.	CÓD.2297 TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.186,73	79.668,33
217.	CÓD.241 URETEROLITOTOMIA	ARAGUARI	10	3.035,74	75.893,50
218.	CÓD.286 URETEROLITOTOMIA	ITUIUTABA	10	3.035,74	75.893,50
219.	CÓD.331 URETEROLITOTOMIA	UBERLÂNDIA	10	3.035,74	75.893,50
220.	CÓD.2298 URETEROLITOTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	10	3.035,74	75.893,50
221.	CÓD.875 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ARAGUARI	25	4.611,90	392.011,50
222.	CÓD.934 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ITUIUTABA	25	4.611,90	392.011,50
223.	CÓD.1096 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	UBERLÂNDIA	35	4.611,90	392.011,50
224.	CÓD.2299 URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	OUTRO ATÉ 300 KM	35	4.611,90	392.011,50
225.	CÓD.876 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ARAGUARI	10	4.271,80	170.872,00
226.	CÓD.935 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ITUIUTABA	10	4.271,80	170.872,00
227.	CÓD.1097 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UBERLÂNDIA	10	4.271,80	170.872,00
228.	CÓD.2300 URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	OUTRO ATÉ 300 KM	10	4.271,80	170.872,00
229.	CÓD.877 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ARAGUARI	8	6.879,40	144.467,40

230.	CÓD.936 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ITUIUTABA	5	6.879,40	144.467,40
231.	CÓD.1098 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UBERLÂNDIA	8	6.879,40	144.467,40
232.	CÓD.2301 URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	OUTRO ATÉ 300 KM	8	6.879,40	144.467,40
233.	CÓD.878 URETROTOMIA INTERNA	ARAGUARI	5	2.487,00	37.305,00
234.	CÓD.937 URETROTOMIA INTERNA	ITUIUTABA	5	2.487,00	37.305,00
235.	CÓD.1099 URETROTOMIA INTERNA	UBERLÂNDIA	5	2.487,00	37.305,00
236.	CÓD.2302 URETROTOMIA INTERNA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	2.487,00	37.305,00
237.	CÓD.2232 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	ARAGUARI	5	8.745,00	131.175,00
238.	CÓD.2233 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	ITUIUTABA	5	8.745,00	131.175,00
239.	CÓD.2234 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	UBERLÂNDIA	5	8.745,00	131.175,00
240.	CÓD.2303 URETERESCOPIA COM BIOPSIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	8.745,00	131.175,00
241.	CÓD.2235 VARICOCELECTOMIA	ARAGUARI	5	3.330,00	49.950,00
242.	CÓD.2236 VARICOCELECTOMIA	ITUIUTABA	5	3.330,00	49.950,00
243.	CÓD.2237 VARICOCELECTOMIA	UBERLÂNDIA	5	3.330,00	49.950,00
244.	CÓD.2304 VARICOCELECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	5	3.330,00	49.950,00
245.	CÓD.242 VARIZES BILATERAL	ARAGUARI	50	3.813,50	572.025,00
246.	CÓD.287 VARIZES BILATERAL	ITUIUTABA	50	3.813,50	572.025,00
247.	CÓD.332 VARIZES BILATERAL	UBERLÂNDIA	50	3.813,50	572.025,00
248.	CÓD.2305 VARIZES BILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	50	3.813,50	572.025,00
249.	CÓD.243 VARIZES UNILATERAL	ARAGUARI	20	2.632,00	157.920,00
250.	CÓD.288 VARIZES UNILATERAL	ITUIUTABA	20	2.632,00	157.920,00
251.	CÓD.333 VARIZES UNILATERAL	UBERLÂNDIA	20	2.632,00	157.920,00
252.	CÓD.2306 VARIZES UNILATERAL	OUTRO ATÉ 300 KM	20	2.632,00	157.920,00
253.	CÓD.244 VASECTOMIA	ARAGUARI	20	1.836,45	110.187,00
254.	CÓD.289 VASECTOMIA	ITUIUTABA	20	1.836,45	110.187,00
255.	CÓD.334 VASECTOMIA	UBERLÂNDIA	20	1.836,45	110.187,00
256.	CÓD.2307 VASECTOMIA	OUTRO ATÉ 300 KM	20	1.836,45	110.187,00
257.	CÓD.879 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ARAGUARI	10	10.590,00	317.700,00
258.	CÓD.938 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ITUIUTABA	10	10.590,00	317.700,00
259.	CÓD.1100 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	UBERLÂNDIA	10	10.590,00	317.700,00
260.	CÓD.2308 VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	OUTRO ATÉ 300 KM	10	10.590,00	317.700,00

1.6. Consultas e OPME:

CONSULTAS e OPME					
CÓD.2313 OPME - ORTOSE, PRÓTESE, MATERIAIS ESPECIAIS (VALOR PAGO TABELA IPSEMG)					
ITENS	DESCRIPTIVO	MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
261.	CÓD.2309 CONSULTAS	ARAGUARI	35	149,04	5.216,40
262.	CÓD.2310 CONSULTAS	ITUIUTABA	35	149,04	5.216,40
263.	CÓD.2311 CONSULTAS	UBERLÂNDIA	35	149,04	5.216,40
264.	CÓD.2312 CONSULTAS	OUTRO ATÉ 300KM	35	149,04	5.216,40

1.6.1. Todas as Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's deverão seguir os valores constante na tabela de valores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.

1.6.2. As consultas serão pagas para os seguintes casos:

1.6.2.1. Quando paciente desistir de fazer a cirurgia e;

1.6.2.2. Quando médico constatar que paciente não precisa de cirurgia ou precisa avaliação de outro profissional;

1.6.2.3. Quando houver cancelamento da cirurgia pelo município consorciado.

1.7. O quantitativo mencionado no quadro acima, será para o período de 12 (doze) meses, considerando os levantamentos realizados na série histórica anual do AMVAP SAÚDE e as demandas dos municípios consorciados e podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Considerando os procedimentos a serem credenciados, o AMVAP SAÚDE remunerará mediante valor fixo e pré-estabelecido, conforme tabela de valores acima.

1.9.1. A planilha de valores foi obtida conforme pesquisa de mercado realizada, nos termos da Resolução nº 04/2022, estando a mesma anexa aos autos do processo administrativo.

1.9.2. Os valores da prestação de serviços serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

1.10. Os hospitais credenciados deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos em Araguari, Ituiutaba, Uberlândia e em outros municípios que queiram participar em um raio de até 300km (trezentos quilômetros) da sede do Consórcio.

1.11. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.11.1. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.12. Quando da celebração do contrato com o credenciado, o mesmo terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 5(cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços comumente utilizados pelo AMVAP SAÚDE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.14. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados ao Amvap Saúde.

1.15. As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item 5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 . Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As cirurgias serão realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

5.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- d) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

5.1.2. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e OPME necessários à realização de cada procedimento.

5.1.3. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

5.1.4. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

5.1.5. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

5.2. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

5.2.1. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a Contratada colocará a serviço do Consórcio as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, em conformidade com a legislação do SUS e de acordo com as determinações e autorizações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

5.2.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos seus municípios consorciados.

5.3 . O valor indicado para a prestação dos serviços corresponderá ao seguinte:

5.3.1. Cirurgias: despesas com pessoal, medicamentos, anestésicos, diárias hospitalares, ou seja, tudo que for necessário à realização do procedimento, EXCETO OPME.

5.3.2. Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's

deverão seguir o valor constante na tabela de valores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.

5.4. A prestação dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma:

5.5. Para cirurgias gerais sem utilização de OPME:

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- c. Faturamento pelo hospital conforme o valor credenciado.

5.6. Para cirurgias com utilização de OPME:

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- c. Avaliação do paciente pelo médico cirurgião para a indicação de OPME's a serem utilizadas, com os valores e códigos das mesmas conforme tabela do IPSEMG, a partir de seu site oficial;
- d. Confecção de aditivo ao Contrato mediante autorização do município, disponibilizando ao município para agendamento;
- e. Faturamento pelo hospital conforme o valor do serviço contratado no credenciamento acrescido do valor das OPME's utilizadas;

5.7. Caso, durante o procedimento cirúrgico, seja identificada a necessidade de utilização de materiais não previstos em cada procedimento, devido a condições inesperadas ou imprevistas detectadas apenas no momento da cirurgia, ou em decorrência de intercorrências surgidas durante o ato cirúrgico que não poderiam ter sido antecipadas, a Contratada deverá apresentar o respectivo relatório cirúrgico detalhando com os materiais efetivamente utilizados com as cópias das embalagens de cada item. O relatório servirá como base para que, o Consórcio promova a formalização de Termo Aditivo ao contrato, contemplando o valor adicional correspondente às despesas incorridas. Adicionalmente, a Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão dos documentos fiscais, apresentar todos os comprovantes que justifiquem o custo efetivamente incorrido, incluindo notas fiscais e outros documentos que amparem o valor cobrado. A Contratada também deverá comprovar, por meio de documentação adequada, que os preços praticados são compatíveis com aqueles cobrados pela própria contratada em serviços prestados a outros órgãos públicos ou entidades privadas, assegurando a regularidade e a isonomia dos preços.

5.7.1. Caso haja necessidade de utilização de materiais não constantes na tabela do IPSEMG, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão dos documentos fiscais, todos os comprovantes que justifiquem o custo efetivamente incorrido, incluindo notas fiscais e outros documentos que amparem o valor cobrado. Adicionalmente, a Contratada deverá comprovar, por meio de documentação adequada, que os preços praticados são compatíveis com aqueles cobrados pela própria contratada em serviços prestados a outros órgãos públicos ou entidades privadas, assegurando a regularidade e a isonomia dos preços.

5.8. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial.

5.9. As internações eletivas serão realizadas pela Contratada, mediante autorização que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado ao AMVAP SAÚDE.

5.10. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de recusar / glosar despesas com serviços prestados em desacordo com o edital e ao Contrato.

5.11. Para os efeitos da Contratação, serão considerados profissionais da CONTRATADA:

- a. membro de seu corpo clínico;
- b. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, que esteja autorizado a fazê-lo.

5.12. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambulatório com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;
- b. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- c. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- d. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e. A necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.

5.13. Os serviços serão autorizados no sistema de agendamento utilizado e disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

5.14. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer em atendimento à agenda definida, o AMVAP SAÚDE notificará imediatamente a empresa CONTRATADA, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

5.15. Na excepcionalidade de atraso no atendimento agendado, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste credenciamento;

5.16. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AMVAP SAÚDE

6.1. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do prestador de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais.

6.5. Suspender, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.

6.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do AMVAP SAÚDE com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles credenciados.

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e no Contrato.

6.12. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Cabe ao AMVAP SAÚDE oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Realizar as cirurgias eletivas somente se a guia de autorização estiver assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

7.2. Caberá à secretaria municipal de saúde do município de origem do paciente o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações e recomendações médicas necessárias ao paciente, além da indicação do médico responsável pela realização da cirurgia eletiva;

7.3. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde e AMVAP SAÚDE;

7.4. Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste termo de referência, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

7.5. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.6. Caso ocorra cancelamento do processo cirúrgico nas situações em que o médico responsável pela avaliação pré-operatória discordar da indicação do procedimento cirúrgico, deverá ser emitido relatório médico com a devida justificativa e o paciente deverá levar este relatório ao município de origem para análise e avaliação.

7.7. Esclarecer dúvidas aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.8. Garantir o acompanhamento do paciente após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (por exemplo: resultados de exames) até a alta definitiva pelo cirurgião;

7.9. Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais, OPME e equipamentos tenham registro na ANVISA;

7.10. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;

7.11. Fornecer toda a mão de obra (recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório, assim como a consulta pré-operatória), materiais, medicamentos, OPME e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

7.12. Deverão estar inclusos os procedimentos hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;

7.13. Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

7.14. Realizar a avaliação dos exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários

7.15. Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE;

7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo AMVAP SAÚDE.

7.17. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícito, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;

7.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

7.19. Oferecer, além da realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos e pré-anestésicos dos pacientes, pelo menos 1 (um) retorno a ser realizado em até (quinze) dias após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes;

7.20. Garantir a reinternação do paciente para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências, sem custos adicionais aos já contratados, exceto se houver necessidade de outros materiais não contemplados no procedimento inicial;

7.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

- 7.22.** Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
- 7.23.** Atender as diretrizes da política nacional de humanização (PNH);
- 7.24.** Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 7.25.** Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícitado.
- 7.26.** Preservar dados dos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 7.27.** Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 7.28.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 7.29.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.34.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.37.** Os procedimentos cirúrgicos serão agendados pelos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE via software online disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, com a confirmação da agenda pela Contratada da mesma forma (via sistema), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.38. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado.

7.39. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, mantém o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam Amvap Saude Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349-MG E-mail: amvapsaude@saude.mg.gov.br - Site: <https://www.amvapsaude.com.br> - Telefone (34)3213-2536 - CNPJ: 18.151.467/0001-06, o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.9. Da Fiscalização

9.9.1. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 09/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b)** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestor do Contrato

9.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a)** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade +de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f)** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de cirurgias realizadas pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

10.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

10.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

10.3. Do recebimento

10.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de cirurgias realizadas) a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Do prazo e forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

10.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

10.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA MODALIDADE

11.1. Da modalidade: A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Do critério de seleção do credenciado: Os credenciados serão selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e)** CCM - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.4. Qualificação Técnica

- a)** Comprovante de **Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, com dados devidamente atualizados constando os técnicos/médicos para a execução do serviço (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);
- b)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo V);

d) Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica/certidões referente ao objeto de contratação, recomenda-se que seja em nome do licitante, contendo a data/período de execução do objeto e quantitativos descritos do objeto similar da presente contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução, em atendimento ao § 3º do art. 88 e inc. II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

e) Declaração indicando o responsável técnico conforme o **Anexo V** e outros profissionais necessários à execução dos serviços, contendo o número de inscrição dos profissionais no Conselho de Classe competente, conforme **item b**.

f) Declaração que atende aos requisitos de habilitação de acordo com anexo V.

12.4.1 Documentações Médicas

a) Apresentação do **registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM)** dos profissionais que realizarão os procedimentos;

b) Apresentação de cópias autenticadas do **Diploma** do curso de graduação em Medicina e **Títulos de Especialista** em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, **chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira** respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

12.5. Realização de credenciamento para atendimento no local de terceiros:

a) É obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a relação formal entre as partes, como contratos de locação de espaço ou contratos de comodato;

b) Deve ser apresentada documentação que ateste a capacidade técnica do profissional, por meio de atestados ou certidões, recomenda-se que contenha as seguintes informações:

I - Nome do contratante e do contratado;

II - Data de início e término dos serviços;

III - Local de execução dos serviços;

IV - Características dos serviços prestados;

V – Quantidade descritas do objeto similar da presente contratação.

c) Deverá apresentar o Alvará Sanitário atualizado do local onde será prestado o serviço, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente (note que o requerimento de emissão do alvará não será aceito).

13.JUSTIFICATIVA

13.1. A presente contratação visa a realização de cirurgias eletivas para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme demandas apresentadas pelos municípios.

13.2. As quantidades de cirurgias licitadas refletem o ajuste dos quantitativos realizados nos exercícios anteriores e ainda sobre as solicitações realizadas recentemente, prevalecendo como parte dos serviços contínuos contratados pelo Consórcio.

13.3. Temos como meta a conjugação de esforços no propósito de atender as necessidades dos municípios quanto à realização de cirurgias eletivas, haja vista que estes órgãos não dispõem de estrutura e de profissionais especializados para a realização destes procedimentos médicos, fazendo que haja atualmente uma grande demanda represada que compromete consideravelmente a qualidade de vida e a dignidade destas pessoas. Portanto, nosso objetivo é o de reduzir ou até mesmo eliminar a demanda represada de pacientes que necessitam da realização de cirurgias eletivas, além de melhorar a qualidade de vida e dar dignidade às pessoas que necessitam da realização destas cirurgias eletivas.

13.4. Desta forma, considerando que a demanda somada dos municípios é expressiva, o AMVAP SAÚDE se propõe a realizar o credenciamento e oferecer tais cirurgias a seus consorciados, agregando mais serviços aos já ofertados a seus municípios, proporcionando melhor negociação com os prestadores destes serviços, haja vista que, se contratados de forma isolada pelos municípios em quantidades menores, a margem de negociação dos preços seria proporcionalmente inferior. Assim, além de promover a facilitação aos municípios com tais contratações, o AMVAP SAÚDE tem a possibilidade de conseguir valores mais vantajosos, considerada a quantidade prevista a ser contratada futuramente.

13.5. A tabela utilizada para órteses, próteses e materiais especiais (OPME), será tabela Ipsemg. Considerando que atualmente os contratos vigentes são pagos de acordo com valores praticados pela tabela Ipsemg e ainda ser tabela bem completa e é atualizada trimestralmente.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O custo estimado total da contratação é de **R\$14.866.406,88 (Quatorze milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a tabela de quantitativo de procedimentos cirúrgicos e preços mencionados no item 1 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

10 20 10 302 4001 4003 01 055 33 90 39

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.132/2021.

16.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.4. As obrigações da empresa CONTRATADA e do AMVAP SAÚDE são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

Uberlândia/MG, 18 de setembro de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.09.20 08:40:28
-03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo licitatório nº28/2024, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- () Microempresa
- () Empresa de Pequeno Porte
- () MEI
- () Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/____.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/____.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui, os seguintes profissionais:

- Responsável Técnico: _____, inscrito no CPF sob nº _____ e no CRM sob nº _____, sendo ele o responsável técnico pela empresa.
- Outros Profissionais necessários a execução dos serviços – indicando nome e inscrição no conselho de classe.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº28/2024

CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

A/C

Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, tel. (____) _____ - _____, e-mail _____, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, vem por meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, nos procedimentos a seguir mencionados, possuindo a seguinte capacidade de atendimento:

Item	Descrição	Capacidade de atendimento mensal	Capacidade de atendimento anual

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender conforme quantitativo acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicílio

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta:

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº28/2024 – Credenciamento nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As cirurgias serão realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- a)** Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- b)** Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- d)** Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e)** Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f)** Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- 2.2. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares e OPME necessários à realização de cada procedimento.
- 2.3. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.
- 2.4. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.
- 2.5. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.
- 2.6. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.7. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a Contratada colocará a serviço do Consórcio as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico- profissional próprio, em conformidade com a legislação do SUS e de acordo com as determinações e autorizações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.
- 2.8. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos seus municípios consorciados.
- 2.9. O valor indicado para a prestação dos serviços corresponderá ao seguinte:**
- 2.9.1.** Cirurgias: despesas com pessoal, medicamentos, anestésicos, diárias hospitalares, ou seja, tudo que for necessário à realização do procedimento, EXCETO OPME.
- 2.9.2.** Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's deverão seguir o valor constante na tabela de valores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.
- 2.10. A prestação dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma:**
- a) Para cirurgias gerais sem utilização de OPME;
- b) Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- c) Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- d) Faturamento pelo hospital conforme o valor credenciado.
- 2.11. Para cirurgias com utilização de OPME:**

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- c. Avaliação do paciente pelo médico cirurgião para a indicação de OPME's a serem utilizadas, com os valores e códigos das mesmas conforme tabela do IPSEMG, a partir de seu site oficial;
- d. Confecção de aditivo ao Contrato mediante autorização do município, disponibilizando ao município para agendamento;
- e. Faturamento pelo hospital conforme o valor do serviço contratado no credenciamento acrescido do valor das OPME's utilizadas;
- f. Caso ocorra algum fato imprevisto durante a cirurgia que altere a avaliação prévia dos materiais a serem utilizados ou caso haja alguma intercorrência / imprevisto durante o procedimento cirúrgico, a Contratada deverá apresentar o respectivo relatório cirúrgico com o material utilizado para que o Consórcio promova Termo Aditivo ao contrato com o valor da despesa.
- g. Caso haja necessidade de utilização de materiais não constantes na tabela do IPSEMG, o valor a ser cobrado pelos materiais serão os da cotação destes pela Contratada, com data de emissão não superior a 30 dias.
- h. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial.
- i. As internações eletivas serão realizadas pela Contratada, mediante autorização que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado ao AMVAP SAÚDE.
- j. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de recusar / glosar despesas com serviços prestados em desacordo com o edital e ao Contrato.

2.12. Para os efeitos da Contratação, serão considerados profissionais da CONTRATADA:

- a. membro de seu corpo clínico;
- b. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, que esteja autorizado a fazê-lo.

2.13. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambatório com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;
- b. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- c. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- d. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e. A necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.

2.14. Os serviços serão autorizados no sistema de agendamento utilizado e disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

2.15. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer em atendimento à agenda definida, o AMVAP SAÚDE notificará imediatamente a empresa CONTRATADA, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

2.16. Na excepcionalidade de atraso no atendimento agendado, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste credenciamento;

2.17. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 Das Responsabilidades do Credenciado:

- 3.1.1.** A cirurgia eletiva somente poderá ser realizada se a guia de autorização estiver assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de origem do paciente;
- 3.1.2.** Caberá à secretaria municipal de saúde do município de origem do paciente o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações e recomendações médicas necessárias ao paciente, além da indicação do médico responsável pela realização da cirurgia eletiva;
- 3.1.3.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde e AMVAP SAÚDE;
- 3.1.4.** Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste termo de referência, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- 3.1.5.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 3.1.6.** Caso ocorra cancelamento do processo cirúrgico nas situações em que o médico responsável pela avaliação pré-operatória discordar da indicação do procedimento cirúrgico, deverá ser emitido relatório médico com a devida justificativa e o paciente deverá levar este relatório ao município de origem para análise e avaliação.
- 3.1.7.** Esclarecer dúvidas aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.8.** Garantir o acompanhamento do paciente após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (por exemplo: resultados de exames) até a alta definitiva pelo cirurgião;
- 3.1.9.** Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais, OPME e equipamentos tenham registro na ANVISA;
- 3.1.10.** Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;
- 3.1.11.** Fornecer toda a mão de obra (recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório, assim como a consulta pré-operatória), materiais, medicamentos, OPME e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o AMVAP SAÚDE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 3.1.12.** Deverão estar inclusos os procedimentos hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
- 3.1.13.** Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 3.1.14.** Realizar avaliação dos exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários.
- 3.1.15.** Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE;

- 3.1.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.17.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;
- 3.1.18.** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- 3.1.19.** Oferecer, além da realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos e pré-anestésicos dos pacientes, pelo menos 1 (um) retorno a ser realizado em até (quinze) dias após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes;
- 3.1.20.** Garantir a reinternação do paciente para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências, sem custos adicionais aos já contratados, exceto se houver necessidade de outros materiais não contemplados no procedimento inicial;
- 3.1.21.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 3.1.22.** Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
- 3.1.23.** Atender as diretrizes da política nacional de humanização (PNH);
- 3.1.24.** Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 3.1.25.** Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 3.1.26.** Preservar dados dos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.27.** Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.28.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.29.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.34.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.35.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 3.1.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.37.** Os procedimentos cirúrgicos serão agendados pelos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE via software online disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, com a confirmação da agenda pela Contratada da mesma forma (via sistema), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.38.** Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado.
- 3.1.39.** O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
 - b)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

- 3.2.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 3.2.3.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4.** Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do prestador de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais.
- 3.2.5.** Suspender, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.
- 3.2.6.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 3.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.2.8.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do AMVAP SAÚDE com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles credenciados.
- 3.2.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.11.** Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e no Contrato.
- 3.2.12.** O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2.13.** Cabe ao AMVAP SAÚDE oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

- 4.1.** O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____, ____ (_____), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os preços unitários das cirurgias eletivas são aqueles pré-fixados no **Anexo II – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.**

4.3. Os preços unitários das cirurgias eletivas serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de cirurgias realizadas pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de cirurgias) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentários para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a)** Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b)** multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 28/2024 – Credenciamento Público nº 07/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA